

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO E RESCISÃO DE CONVÊNIO DE ADESÃO

Das Partes:

- I- **Fundação Eletrosul de Previdência Complementar – ELOS**, entidade fechada de previdência complementar, inscrita no CNPJ sob o nº 42.286.245/0001-77, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Praça Pereira Oliveira, 64 – Edifício Emedaux, Sobreloja, Centro, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos diretores abaixo qualificados, doravante denominada ENTIDADE DE ORIGEM;

- II- **PREVIG – Sociedade de Previdência Complementar**, entidade fechada de previdência complementar, inscrita no CNPJ sob o nº 05.341.008/0001-35, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Emilio Blum, 131, Torre A, 5º andar - Hantei Office Building, centro, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos diretores abaixo qualificados, doravante denominada ENTIDADE DE DESTINO; e

- III- **ENGIE BRASIL ENERGIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.474.103/0001-19, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº. 5.064, Bairro Agronômica, neste ato representada conforme seus atos constitutivos, pelos seus representantes ao final qualificados e assinados, doravante designada simplesmente PATROCINADORA;

CONSIDERANDO:

- a) que a PATROCINADORA celebrou Convênio de Adesão com a ENTIDADE DE ORIGEM, em relação ao Plano BD/ELOS – ENGIE, cadastrado no CNPB sob nº 1974.0003-38 e inscrito no CNPJ sob nº 48.306.548/0001-90, doravante designado simplesmente PLANO, cujo instrumento foi devidamente aprovado pela autoridade governamental competente;

- b) que a PATROCINADORA, por meio de correspondência datada de 15 de maio de 2023 complementada dia 17 de julho de 2023, formalizou perante a ENTIDADE DE ORIGEM pedido de transferência de gerenciamento do PLANO para a ENTIDADE DE DESTINO;

- c) que as Partes, em atenção ao disposto na Resolução PREVIC nº 10/2022 firmaram o “Plano de Transferência” no mês de julho, contemplando o cronograma de ação e diretrizes para a condução do processo; e

- d) que a referida operação, nos termos da legislação de regência, está condicionada à prévia aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, em razão do que este instrumento e demais

documentos exigidos pela Instrução PREVIC nº 45/2022 serão submetidos à apreciação daquela autoridade governamental;

Resolvem as partes, com base no artigo 33, inciso IV, da Lei Complementar nº 109/2001, e nos termos da Resolução CNPC nº 51/2022 e Resolução PREVIC nº 10/2022, celebrar o presente instrumento denominado “**Termo de Transferência de Gerenciamento de Plano e Rescisão de Convênio de Adesão**”, doravante denominado simplesmente “TERMO”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª – Definições

1.1. Como utilizado no presente instrumento, os seguintes termos terão os significados atribuídos a seguir:

- a) “**APROVAÇÃO DA PREVIC**” – ato administrativo (Portaria) da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), publicado no Diário Oficial, autorizando a transferência do gerenciamento do PLANO;
- b) “**DATA BASE**” – é o dia 31 de dezembro de 2022;
- c) “**DATA DA CONCRETIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA**” ou “**DATA EFETIVA**” é a data em que a ENTIDADE DE DESTINO receberá todos os ativos e passivos dos programas previdencial, de investimentos e administrativo, bem como do cumprimento de todos os demais compromissos assumidos relativos ao PLANO. Para todos os efeitos deste TERMO, a **DATA DA CONCRETIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA será de até 120 (cento e vinte) dias**, a contar do primeiro dia útil do mês seguinte à APROVAÇÃO DA PREVIC, podendo o referido prazo ser prorrogado, mediante acordo entre as Partes.
- d) “**OPERAÇÃO**” – atos e medidas adotadas pelas Partes para levar a efeito a operação de transferência do gerenciamento do PLANO; e
- e) “**PLANO**” – é o plano de benefícios denominado PLANO BD/ELOS - ENGIE, cadastrado no CNPB sob nº 1974.0003-38 e inscrito no CNPJ sob nº 48.306.548/0001-90;

Cláusula 2ª – Do objeto e das estipulações do TERMO

2.1. O presente instrumento estabelece os termos e condições para a transferência de gerenciamento do PLANO BD/ELOS - ENGIE, cadastrado no CNPB sob nº 1974.0003-38 e inscrito no CNPJ sob nº 48.306.548/0001-90, da ENTIDADE DE ORIGEM para a ENTIDADE DE DESTINO, com a totalidade dos seus participantes e assistidos e a integralidade dos seus ativos e passivos, incluindo os direitos e obrigações previstos no Regulamento do PLANO, bem como a rescisão do Convênio de Adesão firmado entre a PATROCINADORA e a ENTIDADE DE ORIGEM.

2.2. O PLANO é estruturado na modalidade de benefício definido, em fase de extinção, custeado por Participantes, Assistidos e pela PATROCINADORA, estrutura essa que será integralmente mantida, sem alterações, na ENTIDADE DE DESTINO.

2.3. A rescisão do Convênio de Adesão, celebrado entre a ENTIDADE DE ORIGEM e a PATROCINADORA, ocorrerá, de forma automática, na DATA DA CONCRETIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA.

2.3.1. O Convênio de Adesão formalizado e aprovado por todas as instâncias de governança da PATROCINADORA e da ENTIDADE DE DESTINO, objeto do Anexo I, produzirá efeitos automáticos no dia imediatamente subsequente à DATA DA CONCRETIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA.

2.4. A OPERAÇÃO será realizada com a plena observância dos direitos dos Participantes e Assistidos inscritos no PLANO.

2.5. Será considerado como data base da OPERAÇÃO o dia **31/12/2022** (“DATA BASE”), data essa considerada para posicionamento das informações utilizadas na elaboração dos documentos que instruirão o processo.

2.5.1. A ENTIDADE DE ORIGEM e a ENTIDADE DE DESTINO, nos termos do artigo 4º da Resolução CNPC nº 51/2022 declaram que se mantêm enquadradas como entidades regidas pela Lei Complementar nº 109/2001, independente da transferência de gerenciamento do PLANO.

2.6. A ENTIDADE DE DESTINO compromete-se a aceitar a transferência de gerenciamento do PLANO, constituído na forma do seu respectivo Regulamento e da legislação vigente.

2.7. A ENTIDADE DE DESTINO aceitará a transferência dos participantes e assistidos inscritos no PLANO, assim reconhecidos conforme disposições do seu respectivo Regulamento. Na DATA BASE, observam-se as seguintes quantidades de participantes e assistidos inscritos no PLANO:

Categoria	Quantidade
Participantes Ativos	-
Participantes Autopatrocinados	-
Participantes Aguardando BPD	1
Assistidos	1938
Desligados sem opção formalizada (pendentes)	-
Total	1939

2.8. A ENTIDADE DE DESTINO, após a DATA DA CONCRETIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA, passará a administrar a concessão e o pagamento dos benefícios

conforme previsto no Regulamento do PLANO, sem qualquer interrupção. O Regulamento do PLANO, adaptado exclusivamente em decorrência da OPERAÇÃO, para alinhamento ao contexto da ENTIDADE DE DESTINO, já submetido e aprovado por todas as instâncias de governança das Partes fará parte integrante do presente instrumento Anexo II a ser submetido a aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

2.9. Após a DATA DA CONCRETIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA, todos os compromissos transferidos referentes aos Participantes e Assistidos do PLANO, bem como eventuais diferenças de benefícios e resgates devidos a ex-participantes do PLANO, serão de responsabilidade da ENTIDADE DE DESTINO, na qualidade de gestora do PLANO, na forma da legislação vigente.

2.10. A ENTIDADE DE ORIGEM obriga-se a manter os Participantes e Assistidos do PLANO, bem como a respeitar os seus direitos, até a DATA DA CONCRETIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA. A ENTIDADE DE ORIGEM obriga-se, ainda, a disponibilizar para a ENTIDADE DE DESTINO a relação nominal dos Participantes e Assistidos atualizada, com a indicação das movimentações ocorridas desde o ingresso ao PLANO, inclusive entre a DATA BASE até a DATA DA CONCRETIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA. O layout dos arquivos para importação da Base de Dados relativos aos Participantes e Assistidos serão definidos entre as Partes, enquanto a relação nominal dos Participantes e Assistidos, bem como os documentos e dados que serão enviados, devem ser definidos entre ENTIDADE DE ORIGEM e a ENTIDADE DE DESTINO no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente TERMO.

2.11. A ENTIDADE DE ORIGEM permanecerá como responsável pelos pagamentos dos benefícios concedidos pelo PLANO até a DATA DA CONCRETIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA. Adicionalmente, a ENTIDADE DE ORIGEM permanecerá responsável pela concessão de empréstimos a participantes, que, no entanto, deverá ser suspensa em até 30 dias da DATA DA CONCRETIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA sendo retomada a concessão de empréstimos, na ENTIDADE DE DESTINO, em até 15 dias após a DATA DA CONCRETIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA, observados os critérios e procedimentos por ela estabelecidos oportunamente.

Cláusula 3ª – Do Patrimônio e Ativos do PLANO

3.1. Conforme balanço/balancete posicionado na DATA BASE, o patrimônio do PLANO, incluindo fundos e excedentes, líquido do exigível operacional e contingencial é de R\$ 1.234.511.308,15 (um bilhão, duzentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e onze mil, trezentos e oito reais e quinze centavos).

3.1.1. Integra ainda o ativo do PLANO, o valor de R\$ 11.429.448,23 (onze milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos) registrados em exigível operacional; e o valor de R\$ 8.783.918,05 (oito milhões, setecentos e oitenta e três mil, novecentos e dezoito reais e cinco centavos) registrados em exigível contingencial.

3.2. Os ativos e passivos, saldos de contas coletivas, provisões, fundos, excedentes e insuficiências técnicas acompanharão o PLANO, sendo integralmente transferidos para a ENTIDADE DE DESTINO, observando-se, quanto aos passivos e às provisões, o disposto neste TERMO.

3.3. O valor total dos ativos do PLANO, acima mencionado, será acrescido e deduzido de todas as movimentações operacionais ocorridas desde a DATA BASE até a DATA EFETIVA, sejam elas relacionadas ao pagamento de benefícios, empréstimos, despesas administrativas, reembolsos e variações positivas ou negativas dos investimentos do PLANO, dentre outras que ocorrerem.

3.4. O valor total dos ativos referido na cláusula 3.1, com os ajustes referidos nas cláusulas 3.2 e 3.3, ocorridos da DATA BASE até a DATA DA CONCRETIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA, resultará, na DATA DA CONCRETIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA, o valor final do patrimônio a ser transferido para a ENTIDADE DE DESTINO.

3.5. Os ativos que compõem o patrimônio do PLANO, devidamente atualizados conforme o disposto neste TERMO serão transferidos para a ENTIDADE DE DESTINO, pelo seu valor contábil, na DATA DA CONCRETIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA.

3.6. A discriminação de metodologia de precificação e transferência dos ativos, bem como composição dos ativos da carteira e demais informações pertinentes serão informadas pela ENTIDADE DE ORIGEM à ENTIDADE DE DESTINO no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura deste TERMO.

3.7. Eventuais valores residuais apurados posteriormente à DATA DA CONCRETIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA serão pagos pela ENTIDADE DE ORIGEM à ENTIDADE DE DESTINO, em caso de diferença a menor, ou pela ENTIDADE DE DESTINO à ENTIDADE DE ORIGEM, em caso de diferença a maior, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da identificação de eventuais valores residuais.

3.8. A transferência de parte dos ativos do PLANO composta por créditos decorrentes dos contratos de mútuo celebrados com Assistidos, relativos a operações de empréstimos, disciplinado pelo respectivo Regulamento, serão transferidos da ENTIDADE DE ORIGEM para a ENTIDADE DE DESTINO.

3.9. A ENTIDADE DE ORIGEM cede formalmente para a ENTIDADE DE DESTINO sua posição de credora nos contratos de empréstimo em vigor com os Participantes e Assistidos do PLANO. As Partes firmarão instrumento específico, além do presente TERMO, para oposição da cessão a terceiros até a DATA DA CONCRETIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA.

3.10. A ENTIDADE DE ORIGEM compromete-se, sob as penas da lei, a informar a

lista de contratos de empréstimo em vigor no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente TERMO. Declara, neste ato, que assumirá a obrigação de diligentemente tomar todas as providências e medidas para não deixá-los prescrever até a DATA DA CONCRETIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA. Conforme Plano de Transferência firmado entre as Partes, além da descrição dos contratos que compõem a carteira, a ENTIDADE DE ORIGEM deverá discriminar valores, garantias e seguros relacionados aos contratos de empréstimos, incluindo toda informação necessária para que seja possível reproduzir a evolução do saldo devedor dos empréstimos concedidos.

3.11.A ENTIDADE DE ORIGEM se obriga também a discriminar os créditos dos contratos de empréstimos inadimplentes e medidas que foram adotadas, no âmbito extrajudicial e judicial.

Cláusula 4ª – Do Passivo e PGA do PLANO

4.1. O passivo do PLANO, identificado na DA – Demonstração Atuarial e constante da Nota Técnica Atuarial, posicionado na DATA BASE que considerou os mesmos dados, parâmetros e hipóteses econômicas e atuariais do período, também será transferido para a ENTIDADE DE DESTINO, observadas as disposições deste TERMO e legislação em vigor.

4.2. Os valores e contas de passivo do PLANO, tais como exigíveis, fundos, provisões matemáticas e equilíbrio técnico, estão discriminados no balancete posicionado na DATA BASE. A ENTIDADE DE ORIGEM comunicará detalhadamente sua mensuração (método e hipóteses), mediante requerimento da ENTIDADE DE DESTINO.

4.3. Após a DATA DA CONCRETIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA, a ENTIDADE DE DESTINO fará os registros contábeis das respectivas reservas, provisões e exigível operacional e contingencial do PLANO, transferidos pela ENTIDADE DE ORIGEM.

4.4. Até a DATA DA CONCRETIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA, a administração dos recursos do fundo administrativo ficará a cargo da ENTIDADE DE ORIGEM, que se obriga a:

(a) segregará, gerencialmente, as despesas administrativas incorridas pelo PLANO em despesas correntes e específicas da OPERAÇÃO;

(b) em relação às despesas correntes, envidará os melhores esforços para cumprir o orçamento administrativo realizado anualmente nos termos da Resolução CGPC nº 13/2004, justificando à PATROCINADORA gastos que superem o orçado, no trimestre, em mais de 10% (dez por cento) ou, no ano, em mais de 5% (cinco por cento); e

4.5. Os ativos oriundos do plano de gestão administrativo – PGA do PLANO até então administrado pela ENTIDADE DE ORIGEM, serão transferidos e registrados na

ENTIDADE DE DESTINO, devendo as Partes aprovar o estudo específico descrito na cláusula sexta do PLANO de TRANSFERÊNCIA, bem como critérios de transferência dos ativos, se houver, respeitadas as disposições e limites do Regulamento do PGA da ENTIDADE DE ORIGEM.

4.6 A PATROCINADORA se compromete a manter na ENTIDADE DE ORIGEM valor equivalente ao saldo existente no plano de gestão administrativa PGA até a aprovação do estudo específico, ou, até a DATA DA CONCRETIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA, o que ocorrer por último, que permanecerá na entidade para cobrir gastos decorrentes da perda de solidariedade, perda de escala, gastos administrativos futuros, encerramento das atividades, dentre outros.

Cláusula 5ª – Das Contingências do PLANO

5.1. A ENTIDADE DE ORIGEM reconhece até a celebração do presente TERMO a existência de 57 (cinquenta e sete) ações judiciais, em andamento, diretamente atribuídas ao PLANO, assim entendidas aquelas em que são discutidas questões de interesse relacionado única e exclusivamente aos participantes do PLANO.

5.1.1. Em observância ao Plano de Transferência, incluindo os dados mínimos lá previstos, a ENTIDADE DE ORIGEM informará as metodologias de provisionamento e contingências, tratamento do passivo e exigível judicial, bem como critérios de mensuração e apuração dos valores provisionados, bem como a discriminação de outros processos judiciais que estão indiretamente relacionadas ao PLANO ou com a própria ENTIDADE DE DESTINO que envolvem créditos a receber e/ou outros planos de benefícios que continuam a ser administrados pela ENTIDADE DE ORIGEM.

5.2. A ENTIDADE DE ORIGEM e a ENTIDADE DE DESTINO requererão em conjunto aos respectivos órgãos ou juízos a substituição processual daquela por esta no polo passivo, em até 60 (sessenta) dias contados da data da APROVAÇÃO DA PREVIC, tomando todas as providências processuais para que o pedido seja acolhido.

5.2.1. Caso seja indeferido o requerimento de substituição processual após a DATA DA CONCRETIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA, a ENTIDADE DE ORIGEM permanecerá atuando com diligência na gestão dos processos judiciais relacionados ao PLANO, obrigando-se a ENTIDADE DE DESTINO e a PATROCINADORA, esta última em caráter subsidiário, pelo ressarcimento das importâncias necessárias para a cobertura das despesas diretamente relacionadas à defesa ou atuação no processo que gerem ônus à ENTIDADE DE ORIGEM, desde que tenha havido atuação diligente, sem perda de prazos, desistência de recursos sem a anuência das Partes ou eventos similares.

5.2.2. O pedido de ressarcimento mencionado no item 5.2.1. deverá ser direcionado à ENTIDADE DE DESTINO e ser instruído com os comprovantes das despesas ou valores a serem pagos em até (10) dias uteis.

5.2.3. Independentemente da substituição processual ocorrer antes da DATA DA

CONCRETIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA, os valores provisionados no exigível contingencial serão transferidos em sua integralidade para a ENTIDADE DE DESTINO, sem prejuízo do imediato ressarcimento das despesas ou ônus imputados a ENTIDADE DE ORIGEM pela ENTIDADE DE DESTINO ou PATROCINADORA.

5.3. Caso haja discordância da parte contrária em relação ao pedido de substituição processual ou indeferimento pelo Juízo competente, a ENTIDADE DE DESTINO deverá intervir no processo e decidir pela manutenção ou não do advogado já constituído pela ENTIDADE DE ORIGEM, que uma vez mantido, passará a se reportar e prestar contas à ENTIDADE DE DESTINO sobre a condução dos processos.

5.4. Eventuais créditos resultantes das ações, valores depositados e créditos recursais caberão ao PLANO na ENTIDADE DE DESTINO.

5.5. Se eventual ação judicial e/ou procedimento administrativo for ajuizado e/ou instaurado contra uma das Partes e se referir a atos ou fatos que, nos termos deste instrumento, forem de responsabilidade exclusiva da Parte não demandada, a Parte demandada deverá denunciar à lide a parte responsável, quando e como lhe determinarem as leis processuais.

5.6. Todos os acontecimentos relativos às ações judiciais de que trata esta cláusula serão noticiados pela ENTIDADE DE ORIGEM para a ENTIDADE DE DESTINO e vice-versa, imediatamente após o seu recebimento, no prazo de até 05 (cinco) dias, inclusive eventuais cobranças, notificações, intimações, citações, que receber de autoridades fiscais em relação a eventuais exigências a título de PIS, COFINS ou quaisquer outros tributos ou contribuições que se relacionarem ao PLANO.

5.7. A ENTIDADE DE ORIGEM obriga-se a fornecer à ENTIDADE DE DESTINO, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de assinatura deste TERMO, todas as informações, documentos e histórico, desde a adesão da PATROCINADORA ao PLANO, assim como se obriga a fornecer qualquer informação, documento ou histórico que venha a ser necessário para o cumprimento de determinação legal ou dos órgãos reguladores e fiscalizadores ou para a defesa dos interesses da ENTIDADE DE DESTINO em ações judiciais ou procedimentos administrativos relativos ao PLANO.

5.8. A ENTIDADE DE DESTINO adotará as medidas necessárias para ingressar nas ações judiciais em andamento ou medidas administrativas, indiretamente ligadas ao PLANO, ou seja, as ações em que são discutidas questões de interesse de todos os planos administrados pela ENTIDADE DE ORIGEM, tais como créditos tributários ou investimentos em comum, dentre outros, cabendo à ENTIDADE DE DESTINO, com base nos ativos recebidos do PLANO, receber ou suportar eventual crédito ou condenação de tais ações na mesma proporcionalidade.

5.8.1. Os créditos e as obrigações relacionadas às ações judiciais e às medidas administrativas mencionadas no item 5.8 supra, serão de direito e de responsabilidade da ENTIDADE DE DESTINO após a DATA DE CONCRETIZAÇÃO DA

TRANSFERÊNCIA, respectivamente, na mesma proporcionalidade do PLANO na data de realização do(s) investimento(s) ou assunção da responsabilidade pela ENTIDADE DE ORIGEM.

5.9. Eventual dívida de tributos relativos aos ativos correspondentes ao PLANO, que a ENTIDADE DE ORIGEM venha a ser compelida a pagar após a DATA DE CONCRETIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA, quer por insuficiência de pagamento, quer por descumprimento de qualquer requisito legal, e que não comportar mais discussão administrativa ou judicial, será suportada pelo PLANO, em razão do que a ENTIDADE DE DESTINO reembolsará a ENTIDADE DE ORIGEM da quantia correspondente, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados ao recebimento da informação devidamente instruída com a documentação correspondente que lhe for enviada pela ENTIDADE DE ORIGEM.

5.10. Os documentos referentes ao PLANO que forem recepcionados pela ENTIDADE DE ORIGEM após a DATA DE CONCRETIZAÇÃO DA OPERAÇÃO deverão ser encaminhados à ENTIDADE DE DESTINO, imediatamente após o seu recebimento, incluindo-se eventuais notificações, intimações, citações que vier a receber dos participantes e assistidos do PLANO. Nessa hipótese, tais documentos poderão ser encaminhados por meio de qualquer modo de transmissão hábil, dentre eles, mas não se restringindo a estes, "e-mail", carta ou qualquer outro, comprovadamente recebidos pelas Partes mediante fornecimento de contra recibo ou aviso de recebimento, com posterior remessa do documento original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar de seu recebimento.

Cláusula 6ª – Das Despesas Administrativas com a Transferência e Auditoria

6.1. As despesas administrativas referentes à OPERAÇÃO serão suportadas pela PATROCINADORA, desde que previamente autorizadas pela mesma.

6.2. Em relação às despesas específicas da OPERAÇÃO, a ENTIDADE DE ORIGEM se obriga a apresentar, trimestralmente, à PATROCINADORA um demonstrativo do que foi utilizado, devendo obter da PATROCINADORA anuência para contratações específicas necessárias à consecução da transferência de gerenciamento cujo valor seja superior ao equivalente a 0,5% do saldo do PGA.

6.3. Poderá ser realizada auditoria, cujo custeio se dará pela PATROCINADORA ou pela ENTIDADE DE DESTINO, tendo por objeto:

(a) exame quanto à correta aplicação dos critérios de precificação e transferência de ativos do PLANO acordados no presente TERMO, considerados para determinação dos valores efetivamente transferidos para a ENTIDADE DE DESTINO na DATA DA CONCRETIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA; e

(b) conferência dos documentos relacionados no inventário constante dos anexos deste TERMO.

Cláusula 7ª – Das Obrigações da PATROCINADORA

7.1. A PATROCINADORA se obriga a:

(a) respeitar as disposições do Estatuto da ENTIDADE DE ORIGEM e do Regulamento do PLANO, vigentes até a DATA DA CONCRETIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA, bem como os direitos adquiridos pelos participantes em épocas próprias;

(b) continuar a efetuar o repasse de todas as contribuições previdenciárias à ENTIDADE DE ORIGEM, conforme estabelecido no Regulamento do PLANO, plano de custeio e planos de equacionamento de déficit, até a DATA DA CONCRETIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA;

(c) respeitar as disposições do Estatuto da ENTIDADE DE DESTINO e efetuar o repasse de todas as contribuições previdenciárias à ENTIDADE DE DESTINO e obrigações junto ao PLANO, depois da DATA DA CONCRETIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA; e

(d) arcar com todas as despesas administrativas da Operação, bem como eventuais despesas e ônus imputados à ENTIDADE DE ORIGEM, em caráter subsidiário, e cuja a natureza seja de sua responsabilidade.

Cláusula 8ª – Das disposições gerais

8.1. Ficam ratificadas as cláusulas e condições celebradas entre as Partes por meio do Plano de Transferência, no que não colidirem com o disposto no presente TERMO, especialmente no tocante à forma de disponibilização de dados e documentos.

8.2. Ratificando o disposto neste Instrumento, com a efetiva transferência do PLANO, com todos os seus Participantes e Assistidos, bem como ativos e passivos, para a gestão da ENTIDADE DE DESTINO, ficará rescindida, de pleno direito, a relação existente entre a ENTIDADE DE ORIGEM e a PATROCINADORA, em relação ao patrocínio do PLANO e descrita no Convênio de Adesão, bem como todas as obrigações recíprocas das partes decorrentes da referida relação de patrocínio, ressalvadas aquelas dispostas neste instrumento.

8.3. As obrigações remanescentes das Partes, não cessadas com a rescisão do Convênio de Adesão conforme disposto neste TERMO, e as obrigações assumidas pelas Partes neste instrumento, serão consideradas quitadas na medida em que forem sendo cumpridas, valendo como prova dessa quitação o presente instrumento, juntamente com o comprovante do cumprimento da obrigação, ou eventual instrumento de quitação subscrito pelas Partes.

8.4. O pagamento de quaisquer valores fora dos prazos convencionados neste instrumento ficará sujeito à atualização com base na variação do INPC-IBGE *pro rata die*, ou outro indicador que venha a substituí-lo, e juros de mora de 1% (um por cento)

ao mês, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito total.

8.5. A inexecução por uma das Partes de quaisquer das cláusulas e/ou condições previstas neste instrumento sujeitará o infrator a ressarcir a Parte prejudicada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação, por escrito, que lhe for dirigida, do valor dos prejuízos e/ou danos a que der causa, ou para os quais concorrer e que forem devidamente apurados.

8.6. A tolerância de uma das Partes com a outra, relativamente ao descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, não constituirá renúncia a qualquer direito, devendo ser entendida como mera liberalidade, que não impedirá a Parte tolerante, a qualquer tempo, de exigir da outra o cumprimento da obrigação, a não ser que as Partes tenham, expressamente, convencionado o contrário.

8.7. As Partes são responsáveis pela veracidade e fidedignidade das informações e documentação enviados à outra Parte.

8.8. A ENTIDADE DE ORIGEM e a ENTIDADE DE DESTINO ficam expressamente autorizadas a adotar todas as medidas que se tornarem indispensáveis para concretização das disposições do presente instrumento, devendo, no âmbito de suas respectivas atribuições, efetuar as deliberações, comunicações e demais registros que forem necessários a tal finalidade, inclusive o encaminhamento do competente processo à aprovação da autoridade governamental competente.

8.9. O presente TERMO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título e vigorará a partir da data de sua assinatura, por prazo indeterminado, e terá eficácia a partir da data da aprovação pela autoridade governamental competente até seu integral cumprimento, não sendo lícito a qualquer das Partes ceder ou transferir, seja a que título for, os direitos e obrigações dele decorrentes.

8.10. As Partes desde já acordam, que o presente TERMO e seus Anexos sejam assinados eletronicamente, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais normas que tratem sobre o assunto.

8.11. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente TERMO e para a sua completa execução em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e cumprir as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais, incluindo o cumprimento de eventuais alterações de qualquer legislação nacional ou internacional que interfiram no tratamento dos Dados Pessoais aplicável ao presente TERMO.

8.12. As Partes, incluindo todos os seus colaboradores, por meio de ferramentas e tecnologias adequadas, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso por força do presente TERMO como confidenciais, seguindo as

instruções recebidas em relação ao tratamento de Dados Pessoais, garantindo sua licitude e idoneidade, e devendo notificar a outra Parte, em até 24 (vinte e quatro) horas, sobre reclamações e/ou solicitações advindas dos titulares dos Dados Pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis. As Partes deverão ainda monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e contratados com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito deste TERMO.

8.13. Cada uma das Partes garante e certifica que é ciente e familiar com as disposições das Leis anticorrupção. Durante a execução do TERMO as Partes se obrigam, sob pena de sujeitarem-se às sanções previstas na legislação e neste instrumento, a atuar com ética e abster-se de quaisquer práticas comerciais ilegais, coercitivas ou fraudulentas, comprometendo-se a (i) não facilitar, prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagens financeiras ou não financeiras, pagamentos, doações ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção; (ii) não falsificar, fraudar, manipular ou omitir fatos ou documentos; (iii) garantir que todos os seus administradores, empregados, subcontratados e fornecedores cumpram as obrigações deste Item, obrigando-se a denunciar à outra Parte e aos órgãos competentes os casos que porventura vierem a ter conhecimento. As Partes ainda garantem que cumprirão e tem cumprido as normas do direito internacional e do direito nacional aplicáveis relativas a: (i) Direitos humanos fundamentais, em particular a proibição: (a) de utilizar trabalho infantil ou qualquer outra forma de trabalho forçado ou compulsório; (b) sobre todas as formas de discriminação que ocorram em suas instalações e em relação a seus fornecedores e subcontratados; (ii) Embargo, tráfico de armas e drogas e terrorismo; (iii) Comércio, licenças de importação e exportação e alfândega; (iv) A saúde e segurança dos empregados e de terceiros; (v) Emprego, imigração, a proibição de trabalho ilegal; (vi) A proteção ambiental; (vii) Ofensas econômicas, incluindo suborno, fraude, tráfico de influência, desvio de fundos, roubo, abuso de bens corporativos, infração, falsificação e uso de documentos fraudulentos, e quaisquer ofensas relacionadas; (viii) Anti-lavagem de dinheiro; e (ix) Lei de concorrência.

8.14. O presente TERMO obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, declarando todas elas estarem superados ajustes anteriormente existentes em relação às operações passadas envolvendo a gestão e administração do PLANO.

Cláusula 9ª - Da Mediação, Conciliação e Arbitragem

9.1. Todas as controvérsias ou disentendimentos surgidos em virtude do presente TERMO ou relacionados à transferência de gerenciamento do PLANO, serão resolvidos amigavelmente por meio da participação de um Conciliador designado pela Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem – CMCA da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, sendo-lhe aplicável o procedimento previsto no Regulamento, conforme disposto na Instrução PREVIC nº 17, de 13 de setembro de 2019.

9.2. No caso de fracassar a Conciliação, as Partes comprometem-se a submeter a solução das referidas controvérsias à arbitragem, a qual será desenvolvida e administrada pela Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem – CMCA da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, segundo o seu próprio Regulamento de Arbitragem.

9.3. A arbitragem deverá ocorrer na PREVIC, devendo ser observada a legislação pátria e regulamentação da previdência complementar fechada e as demais regras e princípios de direito aplicáveis no Brasil. O idioma a ser adotado na condução dos trabalhos de arbitragem será o português.

E, por estarem assim certas e ajustadas, firmam o presente TERMO, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, em 4 (quatro) vias de igual teor para um só efeito.

Florianópolis, 27 de julho de 2023.

ENTIDADE DE ORIGEM

Fundação Eletrosul de Previdência Complementar - ELOS

Nome:
Cargo:
Profissão:
CPF nº

Nome:
Cargo:
Profissão:
CPF nº:

ENTIDADE DE DESTINO

PREVIG – Sociedade de Previdência Complmentar

Nome:
Cargo:
Profissão:
CPF nº

Nome:
Cargo:
Profissão:
CPF nº:

PATROCINADORA ENGIE BRASIL ENERGIA S/A

Nome:
Cargo:
Profissão:
CPF nº

Nome:
Cargo:
Profissão:
CPF nº:

TESTEMUNHAS

Nome:
Cargo:
CPF nº

Nome:
Cargo:
CPF nº: